



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00022

Bento Gonçalves, 26 de fevereiro de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 18, de 20/02/2026

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 7.235, de 03 de fevereiro de 2026.

O presente Projeto de Lei, visa alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 7.235, de 03 de fevereiro de 2026.

Justifica o Executivo Municipal, que a redação atualmente constante decorreu da solicitação inicial encaminhada pelo Regime Próprio de Previdência Social, ocasião em que foi utilizada a expressão "primeiro dia útil", não tendo sido observadas, à época, as implicações operacionais decorrentes dessa previsão.

Considerando que a Lei nº 7.235, foi publicada em 05/02/2026, sua vigência, nos termos atuais, terá início no primeiro dia útil do mês de março de 2026, ou seja, dia 02 de março, e não em 1º de março. Isso exigirá a proporcionalização de aportes, alíquotas e demais reflexos financeiros relativos à folha daquele mês.

Tal circunstância implicará na necessidade de cálculos proporcionais de contribuições previdenciárias e aportes; ajustes manuais nos sistemas de folha; retrabalho administrativo e aumento do risco de inconsistências operacionais.

Com a presente alteração, fixando a vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação (01/03/2026) assegura alinhamento com a competência integral da folha de pagamento, maior segurança técnica e contábil, além de evitar complexidade operacional desnecessária.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600022A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Assevera ainda, que a alteração pretendida não modifica o mérito da norma nem gera impacto financeiro diverso do já previsto, tratando-se exclusivamente de correção redacional para adequada execução da Lei.

Preliminarmente, o Projeto de Lei tramita pelo Rito de Urgência, nos moldes dos artigos 154 e 155, do Regimento Interno, tendo a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

